

Processo nº: 1148037
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Espera Feliz
Responsável: Oziel Gomes da Silva
Exercício: 2022

PARECER

1. Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do município de Espera Feliz, exercício de 2022, encaminhada ao Tribunal de Contas via *SICOM*.

2. A unidade técnica entendeu que o exame poderia ensejar a irregularidade das contas (peças 3/28), uma vez que o município não observou o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, atualizado pelo governo federal por meio da Portaria nº 67/2022, que definiu o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a ser aplicado em 2022 em R\$3.845,63, conforme demonstrado no relatório em anexo (item 10).

3. O Conselheiro Relator determinou a citação do responsável, para que apresentasse defesa no prazo de 30 dias (peça 29).

4. O responsável informou que a carga horária dos profissionais do magistério público municipal é de 24 horas semanais, conforme disposto na legislação local. Segundo ele, em 2022, o Município editou a Lei Complementar nº 63, que autorizou o Poder Executivo a atualizar a tabela salarial dos professores de modo a adequá-la ao Piso Nacional, definindo o vencimento inicial em R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais), ligeiramente superior ao piso proporcional a 24 horas, que é de R\$ 2.307,20 (dois mil trezentos e sete reais e vinte centavos).

5. A unidade técnica discorreu sobre a metodologia utilizada para apuração do cumprimento do piso salarial nacional, mediante utilização dos dados declarados pelo próprio município ao CAPMG. Destacou que apesar de existir legislação que disciplina a jornada semanal dos profissionais do magistério e que adequam as suas remunerações ao piso nacional, não houve cumprimento efetivo do constante das normas, inclusive em relação à carga horária, tendo em vista a existência de professores recebendo valor inferior à base salarial

padrão. Diante disso, concluiu que, no referido exercício financeiro, não foi observado o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, atualizado pelo governo federal por meio da Portaria nº 67/2022.

6. Além disso, com base nos dados atualizados do Censo 2022, manteve a conclusão de descumprimento da Meta 1, tanto para crianças de 0 a 3 anos quanto para crianças de 4 a 5 anos, opinando pela recomendação ao gestor para que adote as políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento futuro, diante da impossibilidade de precisar se as crianças eventualmente não matriculadas na escola pública estão frequentando escolas particulares ou escolas de outros municípios, uma vez que não há o cadastro escolar.

7. O MPC-MG entende que fica **mantida** a irregularidade inicialmente apontada, relativa ao não pagamento do piso nacional da educação, tendo em vista que as alegações apresentadas não foram suficientes para afastar a falha constatada no primeiro exame.

8. Quanto ao descumprimento da Meta 1, o MPC-MG entende que, diante da fragilidade dos dados referentes ao cadastro educacional e da impossibilidade de precisar a existência ou não de criança fora da escola, uma vez que pode haver crianças matriculadas em escolas particulares ou em outros municípios próximos, cabe apenas opinar pela manutenção da **recomendação** ao município para que busque implementar ações visando cumprir a meta pactuada.

9. Diante do descumprimento do piso nacional da educação, o MPC-MG OPINA pela emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS** do município de Espera Feliz, exercício de 2022, nos termos do art. 45, II, da Lei Complementar nº 102/2008.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2026.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais